



LEI Nº 603/2017.

**Em
29/06/2017
Sanccionada**

“Dispõe sobre alterações de prazos e metas do Plano Municipal de Educação – PME, Lei 552/2015, e dá outras providências”.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aletorado o art. 1º da Lei 552/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica aprovado o Plano Municipal de Educação-PME do Município de Paranhos-MS, com vigência decenal referente ao período entre 2015-2024, (...)”.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6º, item I da Lei 552/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Monitorar e avaliar bianualmente os resultados da Educação em âmbito municipal, (...)”.

Art. 3º - Alterar na meta 12, a sequencia numérica de 12.1 a 12.22.

Art. 4º - Alterar na meta 20, a estratégia 20.44 para 20.40.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2017.


DIRCEU BETTONI

Prefeito Municipal



LEI Nº 615/2017.

Sancionada
Em 05/09/2017

“Dispõe sobre alteração da Meta do Plano Municipal de Educação – PME, Lei 552/2015, e dá outras providências”.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Meta 20 do ANEXO DA LEI 552/2015 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, que passa a ter a seguinte redação:

“AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) DO MUNICÍPIO NO 5º ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2017.

DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal